



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 36/2020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PROMULGAÇÃO
el. pino
17/12/2020

“Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Riachão do Dantas”.

Excelentíssimo Senhor PEDRO SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**TITULO I
DO PLANO DE CARREIRA
CAPITULO I
Das Disposições Preliminares**

art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Município de Riachão do Dantas composta das seguintes classes:

- I - Ensino Fundamental
- II- Ensino Médio
- III- Ensino Superior
- IV- Pós-graduação

1º - O Regime Jurídico Único dos Servidores regidos por esta Lei Complementar é o STATUTÁRIO, instituído pela Lei nº 03/2011 de 02 de junho de 2011 (Estatuto dos servidores Públicos do Município de Riachão do Dantas), observadas as disposições desta Lei Complementar.

art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se:

I - Plano de Carreira: Conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional e a remuneração dos servidores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087
CEP: 49320-000**

PROMULGAÇÃO
17/12/2010
D. [assinatura]



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II - Cargo público: Unidade básica do Quadro de Pessoal, de natureza permanente criado por Lei, provido por concurso público, de provas ou de provas e títulos, com atribuições idênticas quanto a natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade.

III - Carreira: Conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade.

IV - Classe: Indicativo da posição do servidor na tabela de desempenho conforme formação profissional.

V - Nível: Indicativo da posição do servidor público na tabela de vencimentos, conforme tempo de serviço e/ou desempenho.

CAPITULO II

PRINCIPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - São princípios e diretrizes adotadas pela Administração Pública em relação ao servidor regidos por este Lei Complementar:

- I- Estímulo à oferta contínua de programa de capacitação.
- II- Desenvolvimento funcional através de mudança de nível.
- III - Vencimentos compatíveis com as funções desenvolvidas.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS

Art. 4º - As Carreiras dos Servidores do Município de Riachão do Dantas são estruturadas em 04 (quatro) classes, cada uma subdividida em 05 (cinco) níveis, de I a V, conforme disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º - Para o avanço nas classes dispostas no art. 4º desta Lei Complementar, deve ser efetuada a avaliação de acordo com os seguintes critérios:

- I - Regular exercício das funções;
- II - Formação profissional;
- III - Assiduidade;

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087
CEP: 49320-000**

P

PROMULGAÇÃO
17.1.12
Distrito de Riachão do Dantas



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

IV - Pontualidade;

V - Não ter praticado ilícito penal doloso relacionado com suas atribuições.

§ 1º - O tempo de permanência em cada nível é de 04 (quatro) anos.

§ 2º - A mudança de Classe será concedida a partir da efetiva conclusão do nível de ensino pelo servidor e demonstração de certificado junto à Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS

Seção I

Da Investidura

Art. 6º - A investidura no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o respectivo edital, para a classe e níveis iniciais.

Seção II

Das Atribuições

Art. 7º - São atribuições essenciais e exclusivas dos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Riachão do Dantas estão definidas na Lei Complementar n.º 03/2011 de 02 de junho de 2011.

Seção III

Da Carga Horária e Do Regime de Trabalho

Art. 8º - A jornada semanal de trabalho dos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Riachão do Dantas é aquela definida na Lei Complementar 03/2011.

CAPÍTULO V

Seção I

Do Desenvolvimento

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087
CEP: 49320-000**

9

PROMULGAÇÃO
17/12/2020
Deputado Municipal de Riachão do Dantas



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 9º - O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá tendo em vista as seguintes observações:

I - Por tempo de serviço o servidor progredirá de nível;

II- Por formação o servidor progredirá de classe.

§ 1º. O desenvolvimento na forma do inciso I do "caput" deste artigo, dar-se-á automaticamente após o estágio probatório, assegurada a remuneração do nível alcançado.

§ 2º. O desenvolvimento na forma do inciso II do caput deste artigo, dar-se-á apenas após aprovação em estágio probatório, após comprovação junto à Secretaria Municipal de Administração.

**CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO**

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10 - A estrutura remuneratória aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar atinge o salário base dos servidores.

Seção II

Do Vencimento

Art. 11 - Vencimento-base corresponde ao Nível e à classe em que se encontra o servidor nos termos do disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS**

Seção I

Do Enquadramento

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087
CEP: 49320-000**

Q

PROMULGAÇÃO
17.12.2020
Pedro Santos Oliveira



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 12 – Os servidores do Quadro de Pessoal do município de Riachão do Dantas serão automaticamente enquadrados em suas respectivas Classes e Níveis de acordo com as respectivas atribuições nos termos do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 13 – Esta Lei Complementar terá efeitos retroativos para efeitos de mudança de nível, assim sendo, a partir de sua edição todos os servidores com mais de 24 (vinte e quatro) anos de serviço ingressarão no nível III de sua respectiva classe.

Parágrafo Único – Os servidores com menos de 24 (vinte e quatro) anos de serviço ingressarão no nível II de sua respectiva classe.

Art. 14 - As normas regulamentares e as instruções e orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser estabelecidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 15 - Cabe ao Poder Executivo promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 16 - A correção das remunerações se dará pelo reajuste do salário mínimo para nível I e progredirá percentualmente em relação aos demais níveis.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seis efeitos a partir de janeiro de 2021.

Câmara de Vereadores de Riachão do Dantas/SE, 17 de dezembro de 2020.

Pedro Santos Oliveira
PEDRO SANTOS OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087
CEP: 49320-000

PROMULGAÇÃO
17 de 12 de 2020
Publ. 12/01/2021



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DA REMUNERAÇÃO

CLASSE	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
FUNDAMENTAL	I	R\$ 1045,00
	II	R\$ 1091,12
	III	R\$ 1154,72
	IV	R\$ 1242,08
	V	R\$ 1304,38
CLASSE	NÍVEL	
MÉDIO	I	R\$ 1045,00
	II	R\$ 1102,34
	III	R\$ 1167,65
	IV	R\$ 1289,24
	V	R\$ 1356,00
CLASSE	NÍVEL	
SUPERIOR	I	R\$ 1145,00
	II	R\$ 1233,89
	III	R\$ 1345,29
	IV	R\$ 1453,33
	V	R\$ 1580,22
CLASSE	NÍVEL	
PÓS-GRADUAÇÃO	I	R\$ 1200,00
	II	R\$ 1321,45
	III	R\$ 1465,73
	IV	R\$ 1589,00
	V	R\$ 1701,87

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087
CEP: 49320-000

P

PROMULGAÇÃO
17 de 12 de 2020
Pública - Riachão do Dantas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I
DA ESTRUTURA

CLASSE	NÍVEL
FUNDAMENTAL	I
	II
	III
	IV
	V
CLASSE	NÍVEL
MÉDIO	I
	II
	III
	IV
	V
CLASSE	NÍVEL
SUPERIOR	I
	II
	III
	IV
	V
CLASSE	NÍVEL
PÓS-GRADUAÇÃO	I
	II
	III
	IV
	V

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N
CNPJ: 32.741.688/0001-57
TEL: (79) 3643-1087
CEP: 49320-000